

**14º EDITAL PERNAMBUCO DE TODAS AS PAIXÕES  
CONVOCATÓRIA 2023**

**ANEXO 9  
MINUTA DE CONTRATO DA FUNDARPE**

**CONTRATO Nº @numeracao\_serie@/2023**

**PROCESSO SEI Nº @processo@**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE A **FUNDARPE** E  
**XXXXXXXXXX**, NOS TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

**A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE**, entidade com personalidade jurídica de direito público interno, regida Decreto nº 30.391 de 28/04/07, vinculada à Secretaria de Cultura (Decreto nº 36.325 de 21/03/2011), com sede na Rua da Aurora, n.º 463/469, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 08.032.567/0001-51, representada por sua Diretora-Presidente (Ato Governamental n.º 162 de 17/01/2023, D.O.E. de 17/01/2023), **RENATA DUARTE BORBA**, brasileira, casada, arquiteta, portadora do RG: xxxxxxxx, inscrita no CPF: xxxxxxxxxxxxxx, domiciliada na cidade de Recife/PE, no uso das atribuições; e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e pela Lei Estadual nº 12.525, de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **FUNDARPE**, e do outro lado **XXXXXXXXXX**, (observar se a **CONTRATADA** é pessoa jurídica ou pessoa física) Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o **XXXXXXXXXX**, com sede estabelecida na **XXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, CEP nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do Registro de Identidade **XXXXXXXXXX** **xxxx/PE**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, **doravante denominada CONTRATADA, devidamente selecionada em conformidade com a Convocatória para o 14º Edital Pernambuco de Todas as Paixões - 2023, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93**, resolvem firmar o presente Contrato, nesta e na melhor forma no Direito reconhecida, que reciprocamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir o disposto nas cláusulas e condições adiante estipuladas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objeto a contratação de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para realização de espetáculo cênico (NOME DO ESPETÁCULO) no Ciclo das Paixões de 2023, no dia XX/XX/XXXX, na Cidade de XXXXXX, às XXh, com duração de XX (XXXX) hora(s), com participação de XX integrantes.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até XX/XX/2023.

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, obriga-se a:

- I - Executar a apresentação artística e os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes na respectiva Convocatória, de acordo com o constante dos autos do processo em apreço;
- II – Manter, durante o período de vigência deste contrato todas as condições que ensejaram a convocatória;
- III - Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- IV - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação do objeto;
- V - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- VI - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- VII. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a

entrega para a contratante de todos os documentos e bens envolvidos, em ato simultâneo à entrega da nota final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista em lei;

VIII - Representar os artistas, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se os cachês artísticos, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, de direitos autorais e outras de natureza legal, ficando a **FUNDARPE** isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido;

IX - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;

X - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XI - Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante da **FUNDARPE** durante a execução do Contrato;

XII - Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;

XIII - Emitir nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Compete à FUNDARPE:**

I - Realizar o pagamento das atividades artísticas **CONTRATADAS** após a prestação dos serviços artísticos e dentro do prazo previsto para início e fim de vigência do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo a realização da apresentação artística/atividade cultural, mesmo quando comprovado o comparecimento dos artistas ao local do espetáculo, em virtude da superveniência de problemas que sejam de responsabilidade de terceiros, tais como geração de energia, geradores, palcos, material de som, iluminação, e outros equipamentos necessários à execução do evento, bem como, em eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local, sobretudo aqueles determinados em possível ajuste de conduta firmado com os órgãos de controle/fiscalização, fica a **FUNDARPE** desobrigada do pagamento dos valores descritos na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por motivo de caso fortuito ou força maior, fica a **FUNDARPE** desobrigada do pagamento dos valores descritos na Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por fatos de responsabilidade exclusiva da **FUNDARPE**, a **CONTRATADA** fará jus a possível ressarcimento por eventuais e comprovados danos decorrentes da contratação.

II - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento;

III - Proporcionar todas as condições necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir o estabelecido no contrato;

IV - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.

#### **DO GESTOR CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUINTA** – A execução do instrumento jurídico será acompanhada e fiscalizada por representante da **FUNDARPE**, designado para a função de gestor, para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do instrumento jurídico deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As atribuições e responsabilidades do gestor contratual deverão ser devidamente observadas, a teor do artigo 66 da Lei nº 8.666/93; artigo 195 e seguintes da Lei nº 6.123/68 acrescidas de demais legislações aplicáveis ao caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Designa-se a servidora **CARLA MICHELLY PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 989.060-2, lotada na Gerência de Produção - GPRO/ **FUNDARPE**, para figurar na qualidade de gestora do presente instrumento jurídico, a teor do inciso III do Art. 58 cumulado com o Art. 67, ambos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de substituição do gestor, deverá ser imediatamente procedida mediante termo aditivo, devidamente autorizado pela Diretora-Presidente da **FUNDARPE**, visando a não inoccorrência de descontinuidade gerencial, sob pena de responsabilidade do antigo gestor.

#### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – Pela prestação dos serviços ora contratados a **FUNDARPE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, após a prestação dos serviços artísticos e a apresentação da documentação descrita na Cláusula Décima Quarta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sobre o valor total da remuneração incidirá as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

#### DO ADITAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente instrumento poderá ser alterado, modificado ou prorrogado, com a devida observância da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                      |                                            |
|----------------------|--------------------------------------------|
| Unidade orçamentária | 00403                                      |
| Programa de trabalho | 13.392.1062.4413.1357                      |
| Natureza da despesa  | 33.90.39                                   |
| Fonte                | 0500 - Recursos não vinculados de Impostos |
| Número do empenho    |                                            |
| Data do empenho      |                                            |
| Valor em R\$         |                                            |

#### DA INADIMPLÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – Se o objeto descrito na Cláusula Primeira não for executado ou caso a obrigação disposta no inciso I da Cláusula Terceira não for cumprida, a **CONTRATADA**, ficará, imediatamente e automaticamente, constituída em mora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, devendo ressarcir o valor estipulado como preço na Cláusula Sexta, excetuados os motivos de caso fortuito e força maior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sobre o valor fixado como preço em caso de inadimplência estipulada no *caput* da presente incidirá encargos, correção monetária com base na variação do IGPM, juros de mora à base de 1% (um por cento) por mês de atraso, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, tudo "*pro- rata-tempore*", e caso seja necessária a interposição de qualquer medida judicial, deverão também ser ressarcidas as despesas processuais, porventura ocorram, e os honorários advocatícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A penalidade estipulada no *caput* desta cláusula não excetua a responsabilização por perdas e danos, nos termos do Código Civil em vigor, e demais sanções impostas pela Lei 7.741/78 (Código de Administração Financeira do estado de Pernambuco).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de descumprimento das responsabilidades estabelecidas neste contrato, diferentes das estipuladas na Cláusula Terceira, por iniciativa da **CONTRATADA**, atraso injustificado ou, ainda, execução parcial, além de autorizar à **FUNDARPE** a rescindi-lo automaticamente após a ocorrência do descumprimento, fica a

**CONTRATADA** obrigada a restituir a importância equivalente a 50% (cinquenta), por cento do valor estipulado na Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As partes conferem ao presente contrato, em caráter irrevogável, os poderes de título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, na forma disposta no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil – CPC.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O contrato ora estabelecido pelos seus signatários poderá ser rescindido, por mútuo acordo das partes ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem inexecutável, e, ainda, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, com embasamento nos artigos 58, II, 59, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no *caput* dessa cláusula constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I - Atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **FUNDARPE**;
- II - Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- III - Dissolução da empresa;
- IV - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a Juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- V - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

#### DA CESSÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da **FUNDARPE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da **FUNDARPE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **FUNDARPE** opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estão condicionados ao preenchimento, pelo cedente, de todas as obrigações contratuais.

#### DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos inerentes a sua atividade e devidos em decorrência do objeto desta contratação, que sejam de sua responsabilidade, devendo cumprir com as obrigações pertinentes à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** deverá entregar um relatório de execução do projeto de espetáculo aprovado, em até 30 (trinta) dias corridos após a realização da(s) apresentação(ões), com a seguinte documentação:

- a) Relatório de execução da proposta (Anexo 6), com todos os campos preenchidos, link com a filmagem do espetáculo, data(s) e local(is) da encenação, relacionando a ação realizada e o comparativo entre os objetivos propostos e os resultados alcançados;
- b) Peças de divulgação visual ou sonora do espetáculo, em que constem os créditos da **FUNDARPE**, Secult/PE e Governo de Pernambuco;
- c) Artigos, matérias de jornais, sites ou blogs, entre outros, todos datados, que comprovem a realização do espetáculo em local(is) e data(s) informados, quando houver;
- d) No mínimo, 06 (seis) fotos digitalizadas em link, no formato JPEG ou PNG, em alta resolução;
- e) Link com o vídeo do espetáculo;
- f) Autorização de Uso de Imagem (Conforme Anexo 7 do Edital);
- g) Se previstas no Formulário de Inscrição on-line, comprovações das ações de acessibilidade (link com fotos e/ou vídeo);
- h) Nota fiscal correspondente ao valor dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os materiais descritos na Cláusula Décima Quarta deverão ser enviados para a Gerência de Ação Cultural da **FUNDARPE**, através do e-mail [prestcontas.fundarpegac@gmail.com](mailto:prestcontas.fundarpegac@gmail.com).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso seja identificada alguma irregularidade no relatório de execução do projeto, a **FUNDARPE** poderá solicitar esclarecimentos e novas comprovações da execução dos serviços, para não incorrer em quaisquer penalidades.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Parágrafo Único, do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A abstenção da **FUNDARPE** no exercício de qualquer direito em virtude deste contrato ou da lei, expressará apenas mera tolerância, não importando em renúncia ao mesmo ou aceitação tácita de modificação dos termos contratuais, com relação a situações, fatos ou atos subsequentes.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, para a solução dos litígios judiciais porventura advindos da presente relação jurídica, com renúncia manifesta a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, deste modo, por estarem as partes de comum acordo de vontades, foi lavrado o presente instrumento contratual e assinado pelas partes contratantes.

Recife(PE), xx de XXXXXXXXXXXX de 2023.

RENATA DUARTE BORBA  
Diretora-Presidente da **FUNDARPE**  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ ou CPF XXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

CARLA MICHELLY PEREIRA DO NASCIMENTO  
GESTORA CONTRATUAL - **FUNDARPE**

PAULO ANDRÉ RABÊLO  
COORDENADOR JURÍDICO - **FUNDARPE**